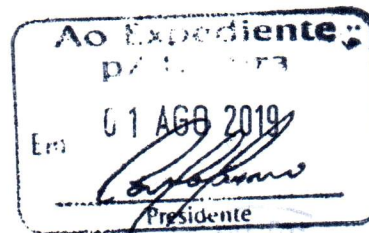




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



MENSAGEM N.º 024, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-se a Vossa Excelência para comunicar que, no uso das atribuições previstas no artigo 66, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos artigos 74 e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi **VETAR** o Projeto de Lei n.º 017/2019, autoria do Excelentíssimo Vereador Sr. Rogério da Silva Jordes (Rogério da Máquina).

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa da Ilustre *Edil*, em estabelecer um tratamento isonômico entre todos os contribuintes, como também em proporcionar ao contribuinte um prazo suficiente para aderir ao Programa “REFIS”, fato este que já vem ocorrendo através de atos do Poder Executivo, todavia o presente projeto não foi precedido de um estudo de impacto orçamentário-financeiro, o que torna inviável a sanção do mesmo.

Haja vista o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município que relata o seguinte:

“Ademais, a proponente não demonstrou que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, ou, que a proposta estava acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

RECEBI EM 09 07 19
Jenina



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



Então, não restam dúvidas que o projeto de Lei em questão feriu, de forma direta, o artigo 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, motivo pelo qual não deve ser sancionado.”

Não obstante, entre outras razões apresentadas no parecer da Procuradoria Geral do Município no sentido de vetar o projeto de lei, merece destaque, o seguinte:

“Cabe ainda ressaltar que o presente projeto já perdeu até mesmo seu objeto, tendo em vista que uma das principais propostas era a extensão do prazo do “REFIS” até a data de 24 de junho de 2019, ocorre que o “REFIS” instituído pela Lei n.º 1.178/2019 encontra-se em vigor, no qual teve sua última prorrogação estabelecida pelo Decreto n.º 4064, de 1º de julho de 2019.”

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 017/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.